

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 011/98

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO “XII” DO ART. 40 E AO INCISO “I” DO ART. 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

GILSON CARLOS FERREIRA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso “XII” do art. 40 e o inciso “I” do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Vilhena, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40

XII - aprovar a criação, alteração ou extinção de cargos, empregos e funções públicas e da respectiva remuneração;

Art. 54

I - propor projeto de resolução que cria ou extinga cargos de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 12 de maio de 1998.


Walter Dourado da Silva

1º SECRETÁRIO

V.C.B.


Prof. Gilson Carlos Ferreira

PRESIDENTE